

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
NIRE Nº 42300011274 - CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 9 horas. **Presenças:** Derly Massaud Anunciação, Marcelo G. da Silva, Leandro N. da Silva, Cleverton Siewert, Ademir Zanella, Edison A. Andrino de Oliveira, Paulo Roberto Meller, José Luiz Alquéres e Luciano Chede. Justificadas as ausências dos conselheiros Michel N. Itkes e Luiz Otavio Assis Henriques. **DELIBERAÇÃO: 1. Aprovação das políticas internas para adequação da companhia às exigências da Lei nº 13.303/16.** O Conselho de Administração da companhia, nos termos da NE/CA 058/18, aprovou, por unanimidade, os seguintes documentos: I – Carta Anual de Políticas Públicas; II – Carta Anual de Governança Corporativa; III – Política de Divulgação de Informações; IV – Política de Distribuição de Dividendos; V – Política de Transação com Partes Relacionadas; VI – Relatório de sustentabilidade; VII – Divulgação da Remuneração dos Administradores; VIII – Política de Porta Vozes; IX- Estratégia de longo prazo; X – Contrato de gestão e Resultados; XI – Plano de Negócios Anual; XII - Boas Práticas de Controle Interno, Gestão de Riscos e Compliance; XIII – Auditoria Interna; XIV – Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE; XV – Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; XVI – Código de Conduta Ética; XVII – Normas de Governança para Participações Societárias sem Controle Acionário; XVIII – Manual de Procedimentos Contábeis ; XIX – Regulamento de Licitações e Contratos e XX- Regimento Interno dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. O Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva se absteve de votar no tocante à aprovação do Regimento Interno dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários. **2. Orientação de Voto na Assembleia de Acionistas da CASAN (Relator: José Eduardo Evangelista);** Aprovada, por maioria, a proposta constante da NE/CA 59/18. O Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva se manifesta contrário à proposta apresentada, nos termos da manifestação de voto que segue anexa à presente ata. O Conselho de Administração solicita seja anexado parecer jurídico. **3. Aprovação da 3ª Emissão, pela Celesc Distribuição S.A., de Debentures simples não conversíveis em ações no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e Aprovação da prestação de garantia fidejussória na forma de fiança, pela Companhia, relativamente a totalidade das obrigações, principais e acessórias, assumidas quando da 3ª emissão de Debêntures pela Celesc Distribuição S.A. (Relator: José Eduardo Evangelista)** I. após análise e discussão, das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por

unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: **3.1.** Aprovar, nos termos do artigo 26 §1º, inciso IV do estatuto social da Companhia, a Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita, a serem formalizadas por meio da “*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Celesc Distribuição S.A.*” (“Escritura de Emissão”), de acordo com as seguintes características e condições: (i) **Número da Emissão:** a Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora; (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série; (iv) **Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio desta Emissão serão destinados ao reforço de caixa da Emissora; (v) **Colocação e procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de instituição intermediária líder, e do Banco BOCOM BBM S.A., na qualidade de coordenador (em conjunto, “Coordenadores”) integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), restando ainda autorizada a subcontratação de outras instituições financeiras que integrem seus respectivos grupos econômicos para fins de distribuição; (vi) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão), que também atuará como escriturador das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e nas instruções editadas pela CVM (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão); (vii) **Garantia Fidejussória:** a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Garantidora”), em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor

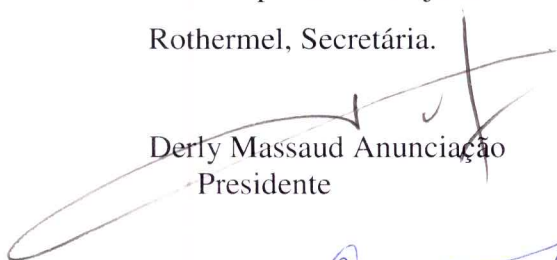
Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a Remuneração (conforme definido abaixo), os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente); (viii) **Garantia Real:** sem prejuízo da Fiança prestada pela Garantidora nos termos do item (vii) acima, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora concordou em ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, a serem identificados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), provenientes da prestação dos Serviços, conforme disposto no Contrato de Concessão, que transitarão na conta corrente mantida pela Emissora na Caixa Econômica Federal, que deverão, por sua vez, ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, creditados, que transitem em conta corrente de movimentação restrita, aberta ou a ser aberta (“Conta Vinculada”) junto a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário dos Recebíveis, que deverão corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Fluxo Mensal” e “Recebíveis”); e (iii) da Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Fiança, “Garantias”), nos termos do instrumento particular de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (ix) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de julho de 2018 (“Data de Emissão”); (x) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (xi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; (xii) **Tipo e Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; (xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 13 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”); (xiv) **Valor**

Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (xv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvii) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xviii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, sempre no dia 13 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (xix) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 13 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”); (xx) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as

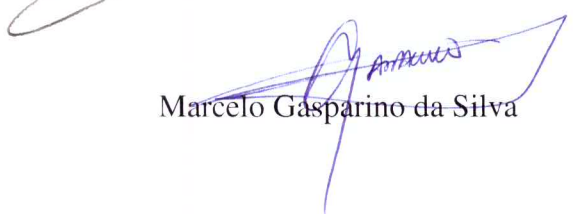
Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”); (xxi) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento; (xxii) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”); (xxiii) **Data de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”). A integralização será realizada em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; (xxiv) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 13 de julho de 2021 (inclusive) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Debêntures farão jus ao pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) de prêmio *flat* de resgate antecipado facultativo, correspondente a (x) 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 13 de julho de 2021 (inclusive) e o dia 13 de julho de 2022 (exclusive), ou (y) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 13 de julho de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); (xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares,

de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; (xxvii) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; (xxviii) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, os quais serão definidos pela diretoria da Emissora em conjunto com os Coordenadores e demais participantes da Oferta Restrita; e (xxix) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **3.2.** Aprovar, nos termos do artigo 26, §1º, inciso IX do seu estatuto social, a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais futuros aditivos, em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e das Debêntures. **3.3.** Aprovar, nos termos do artigo 26, §1º, inciso IX do seu estatuto social, a prestação de garantia fidejussória na forma de Fiança, em favor dos titulares das Debêntures, em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e das Debêntures com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades

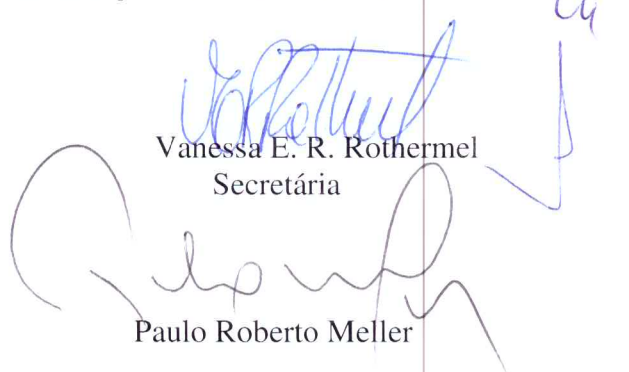
de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. **3.4.** Aprovar, nos termos do artigo 26, §1º, inciso XVI do seu estatuto social, a orientação de voto favorável da Companhia na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora a ser realizada em 2 de julho de 2018, bem como em aprovações adicionais eventualmente necessárias à realização da Emissão e das Debêntures, e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, desde que mantidas as condições ora deliberadas. **3.5.** Por fim, fica autorizada a diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar quaisquer medidas e negociar os demais termos e condições das Debêntures ainda não definidos nesta data, bem como celebrar e/ou outorgar poderes para que outros representantes celebrem todos os documentos necessários à implementação, realização, formalização e efetivação das deliberações previstas nos itens 4.1 a 4.4 acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração (i) da Escritura de Emissão; (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) do Contrato de Distribuição; podendo, ainda, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e prestadores de serviços que sejam necessários para a realização da Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, bem como celebrar todo e qualquer documento eventualmente necessário a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a constituição das Garantias, incluindo eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários. **4. Renúncia do Diretor de Gestão Corporativa:** O Presidente do Conselho de Administração informou aos demais membros do colegiado que o Sr. Nelson Marcelo Santiago apresentou sua carta de renúncia ao cargo de Diretor de Gestão Corporativa da companhia e suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A. Em razão desta renúncia o Conselho de Administração decidiu, por unanimidade, que se reunirá extraordinariamente em 04.07.2018, através de videoconferência, para eleição do novo diretor. **5. Apresentação sobre a proposta de pagamento apresentada pela Eletrosul.** Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 28 de junho de 2018. Derly Massaud de Anunciação, Presidente; Vanessa E. R. Rothermel, Secretária.



Derly Massaud Anunciação
Presidente



Marcelo Gasparino da Silva



Vanessa E. R. Rothermel
Secretária

Paulo Roberto Meller



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Leandro Nunes da Silva

Leandro Nunes da Silva

Cleverson Siewert

Cleverson Siewert

Ademir Zanella

Ademir Zanella

[Signature]

Edison A. Andrino de Oliveira

Edison A. Andrino de Oliveira

Luciano Chede

Luciano Chede

José Luiz Alquéres

José Luiz Alquéres



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 SOB Nº 20188701877
Protocolo 18/870187-7, DE 16/07/2018

Empresa: 42 3 0001127 4
CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA
CATARINA S/A - CELESC

[Signature]

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETARIO GERAL

9

[Signature]